

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 94 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o aproveitamento das vagas remanescentes em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de agosto de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.004064/2022-84
- Os princípios da eficiência e transparência da Administração Pública, previstos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à realização do processo seletivo de vagas remanescentes em cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- A necessidade de criar uma regulamentação própria que atenda às necessidades institucionais e da comunidade interna e externa, no que diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos e a ampliação das oportunidades educacionais, reforçando o compromisso da Universidade Federal do Delta do Parnaíba com o desenvolvimento educacional e a transparência dos procedimentos para o preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação.

RESOLVE:

Processo N°: 23855.004064/2022-84

Art. 1º Disciplinar o aproveitamento das vagas remanescentes em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), por estudantes que estão vinculados a cursos de graduação em outra IES (Transferência Voluntária), ou que já concluíram cursos de graduação (Portador de Diploma de Curso Superior), ou alunos desta IES cuja matrícula foi cancelada conforme regulamento correspondente (Reingresso), mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O ingresso por processo seletivo de ocupação de vagas remanescentes se dará em períodos letivos regulares.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 2º As vagas anuais autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) para o ingresso regular, em cada curso, não preenchidas por meio de processos seletivos vigentes no âmbito da UFDPar, passam a compor o quadro inicial de vagas remanescentes.

Campus Ministro Reis Velloso, Avenida São Sebastião, 2819 – Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP 64202-020 – Parnaiba/PI – http://www.ufpi.br/ufdpar

Pág.: 12 de 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Parágrafo único. O total de vagas remanescentes (VRC), por curso, é obtido pelo somatório do quadro inicial de vagas (vagai - matriculai) com aquelas geradas por desligamentos do cadastro institucional dos discentes no sistema acadêmico, por solicitações espontâneas, por abandonos, por efetivação de novo cadastro institucional, por falecimento ou por transferências para outras Instituições de Ensino Superior (desligai), referentes aos semestres anteriores, dentro do ciclo regular de formação dos egressos, subtraindo-se o número total de reintegrações (reintegrai) e ingressos ocorridos (outros ingressosi) por qualquer outro meio, executadas no semestre imediatamente anterior.

$$VR_{C} = \sum_{i}^{sem.anterior} [(vaga_{i} - matricula_{i}) + desliga_{i} - reintegra_{i} - outros\ ingressos_{i}]$$

- Art. 3º As vagas remanescentes deverão ser preenchidas, preferencialmente, por meio de Transferência Voluntária, mediante publicação de edital, objetivando a integralização total das vagas remanescentes disponíveis, com o quantitativo por curso devidamente autorizado pela Administração Superior da UFDPar.
- §1º As vagas para Transferências Voluntárias serão definidas por meio de edital, sendo o restante das vagas remanescentes preenchidas em processos seletivos de ingresso por Portadores de Diplomas de Curso Superior, graduados em instituições de ensino superior públicas ou particulares desde que o curso seja autorizado ou reconhecido pelo MEC, e Reintegração de alunos desta IES cuja matrícula foi cancelada.
- §2º As transferências obrigatórias ou ex officio independem da existência de vaga, destinada a servidor público federal, civil ou militar, ou a seus dependentes, que tenha sido transferido por necessidade de serviço e seja proveniente de instituição de ensino superior pública, nos termos definidos por lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 4º Os critérios para preenchimento das vagas remanescentes serão definidos por edital publicado pela Administração Superior da UFDPar.
- §1º A Pró-Reitora de Graduação (PREG) é responsável pela execução do edital da forma de ingresso objeto da presente Resolução.
- §2º Nos critérios de classificação para Transferência Voluntária, devem ser considerados minimamente a pontuação de ingresso no curso de origem e o rendimento acadêmico dos candidatos, mediante documentação comprobatória definida em edital.
- §3º Nos critérios de classificação para Portador de Diploma de Curso Superior, devem ser considerados minimamente que o candidato:
 - a) possua diploma legalmente reconhecido em IES do Brasil;

Processo N°: 23855.004064/2022-84

Pág.: 13 de 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- b) tenha concluído o curso (data da colação de grau) até 12 (doze) anos antes da publicação do Edital.
- Art. 5º Somente poderá pleitear a Reintegração o(a) ex-aluno(a) que:
- a) Teve sua matrícula institucional cancelada até 08 (oito) anos antes da publicação deste edital (considera-se a data do registro de cancelamento indicada no histórico escolar) e;
- b) obteve Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (registrado no Histórico Escolar) ou integralizou 50% (cinquenta por cento) ou mais da carga horária da matriz curricular do curso (registrado no Histórico Escolar).
- Art. 6º Não serão contemplados com a Reintegração os alunos que tiveram matrícula cancelada por decisão administrativa, em razão de descumprimento de regras editalícias, considerando irregularidade da documentação apresentada no ato da matrícula institucional, ou que tenha assinado anteriormente Termo de Compromisso para reintegração ou reingresso.

CAPÍTULO II

DAS DISCPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º Os cursos de graduação a distância (EaD), que estejam vinculados a UFDPar, não são contemplados por esta Resolução.
- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPar.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira

Alexandro Marinho Oliveira Reitor da UFDPar

Reitor da UFDPar

Processo Nº: 23855.004064/2022-84 Pág.: 14 de 15